

7	DCD
	ISD

REQUERIMENTO	Número	/	(. ^a)	
PERGUNTA	Número	/	(. ^a)	
Assunto:					
Destinatário:					

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Os cuidados de saúde primários são a primeira linha contacto e segurança da qualidade de vida dos cidadãos. A sua qualidade é, por isso, uma exigência em diferentes níveis, desde logo por ser orientada para as necessidades e não simplesmente para a procura. Neste sentido, é importante realizar uma avaliação permanente dos serviços prestados, em diferentes perspetivas, que permitam a melhoria contínua da qualidade da saúde.

Procurando corresponder à expectativa dos habitantes do Distrito de Viseu que legitimamente ambicionam cuidados de saúde de qualidade -acessíveis, adequados e efetivos, com baixo risco e a custos socialmente suportáveis- os deputados do PSD, eleitos pelo círculo eleitoral de Viseu, foram confrontados com realidades distintas nos custos de acesso para serviços iguais, prestados pelo SNS.

Como é do conhecimento de VEXA. são cobradas taxas moderadoras para aceder aos diferentes serviços do SNS: Consultas (cuidados de saúde primários), Atendimento em Urgências e Sessão de Hospital de Dia. A diferença de valor cobrado corresponde, naturalmente, a serviços distintos com meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizados ou não, no decurso do atendimento/consulta.

Perante estes factos, verificamos que o valor cobrado (€10,30) aos utentes dos ACES do Douro II e ACES Tâmega I no Serviço de Atendimento Complementar é superior ao valor cobrado (€5,00) aos utentes do ACES Dão Lafões e ACES Baixo Mondego.

Perante estes valores, depreende-se que a Taxa de €10,30 cobrada pelo Serviço Atendimento Complementar corresponde à Taxa de Atendimento de Urgência o que não o é de facto. Tratase apenas de uma consulta sem que haja recurso a qualquer meio complementar de diagnóstico e terapêutica. Com esta constatação, solicitamos que se corrija este lapso, alterando a taxa para o valor correspondente a uma consulta, sanando uma incompreensível desigualdade de tratamento.

Assim, considerando que o acesso aos cuidados de saúde são um direito fundamental, constitucionalmente consagrado, e cujo acesso não pode ser limitado por razões económicas; Considerando que o Estado, no cumprimento das suas funções sociais, deve ser justo e equitativo e que este desiderato não se verifica no acesso aos cuidados de saúde,

nomeadamente a Consultas em Atendimento Complementar, para os habitantes dos concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca;

Considerando que a moderação do acesso ao serviço de atendimento complementar, através da aplicação de uma taxa moderadora de valor mais elevado, pode contribuir para um aumento da afluência de doentes às urgências hospitalares;

Atento o disposto, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vêm requerer a V. Excelência se digne solicitar ao Governo, através de Sua Excelência a Sr. Ministro da Saúde ao abrigo da alínea d) e e) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do nº 1 do Regimento da Assembleia da República, resposta às seguintes questões:

- Qual o fundamento legal que sustenta a aplicação da taxa correspondente a um Atendimento de Urgência no Serviço de Apoio Complementar nos concelhos de Armamar, Cinfães, lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca?
- Desde quando esta medida tem vindo a ser aplicada?
- Verificando-se esta iniquidade que medidas tenciona adotar, com caracter de urgência, em ordem a acabar com a discriminação acima referida?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 12 de Fevereiro de 2015

Deputado(a)s

PEDRO ALVES(PSD)

ARMÉNIO SANTOS(PSD)

TERESA COSTA SANTOS(PSD)

JOÃO FIGUEIREDO(PSD)

MARIA ESTER VARGAS(PSD)